



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE AREADO

Contrato N.º 1/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2026

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado, como CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AREADO, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.325.859/0001-04, Inscrição Estadual Isenta, situada na Praça Henrique Vieira, nº 313, Centro, nesta cidade de Areado, Estado de Minas Gerais, CEP 37140-000, WhatsApp (35) 99777-5248, endereço eletrônico camaradeareado@gmail.com, representada por seu Presidente, ELIVELTO RUSSO, de nacionalidade brasileira, do RG 12.581.348 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 051.011.576-43, e-mail: presidenteeliveltorusso@gmail.com (doravante apenas CONTRATANTE) e,

do outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a empresa SOFTCAM SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.092.271/0001-82, com sede na Rua Osmar Pedro Werner, 88 – Nossa Senhora de Fátima, Braço do Norte, SC, neste ato devidamente representada por seu sócio proprietário administrador Ademir Sebold, de nacionalidade brasileira, casado, empresário, portador CPF sob o nº 033.029.689-22, residente e domiciliado na Rua Ludgero Rodolfo Philipi, 203, São Januário, Braço do Norte, SC, doravante denominada CONTRATADA:

As partes celebram o presente contrato com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (dispensa de licitação), no Processo Administrativo nº 14/2026 e na Proposta nº 53/2026 da CONTRATADA, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, suporte técnico e manutenção de sistema de votação eletrônica integrado à transmissão ao vivo das sessões legislativas, incluindo:

- I. fornecimento de sistema eletrônico de votação em plenário;
- II. disponibilização de painel eletrônico de votação e presença;
- III. implantação de sistema de transmissão ao vivo das sessões legislativas (streaming),
- IV. serviços de instalação, configuração, integração e parametrização;
- V. treinamento dos usuários;
- VI. suporte técnico, manutenção e atualização do sistema durante a vigência contratual, quando solicitados.

§1º O sistema deverá permitir:
registro de presença;

- I. votação nominal e simbólica;
- II. exibição em painel;
- III. integração com transmissão pública.

§2º Integram este contrato:

- I. DFD
- II. Termo de referência
- III. Proposta comercial nº 53/2026

Parágrafo único. O objeto deverá ser executado em conformidade com a proposta apresentada



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE AREADO

pela CONTRATADA e com as especificações constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação se dá por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, observando as Resoluções nº 76, 77 e 78/2024 da Câmara Municipal, de regulamentação da matéria, devidamente justificada no processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), que pela execução e fornecimento dos serviços do presente contrato, a Câmara Municipal de Areado pagará:

- I. MÓDULO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, totalizando em 12 meses a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- II. MÓDULO DE TRANSMISSÃO AO VIVO: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, totalizando em 12 meses a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- III. INSTALAÇÃO E TREINAMENTO: R\$ 100,00 (cem reais) por atendimento solicitado e conforme necessidade da Câmara Municipal, totalizando em 10 atendimentos a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E RECURSO

Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da Nota Fiscal e até o 5º dia subsequente ao mês à execução dos serviços, depois de efetuado o empenho e liquidação.

Para liberação dos pagamentos referentes as medições serão exigidas do contratado os seguintes documentos:

- I. CND (Certidão Negativa de Débito do INSS);
- II. CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
- III. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- IV. Certidão Quanto à Dívida Ativa da União.
- V. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o a Câmara Municipal de Areado.
- VI. O preço apresentado deverá incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com mão-de-obra, transportes, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto do presente certame.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a contratante, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O fornecimento do objeto do contrato deverá ser efetuado no local designado pela contratante e a CONTRATADA deverá:

- I. realizar a implantação completa do sistema;
- II. garantir funcionamento durante as sessões;



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE AREADO

- III. manter o sistema disponível e operacional;
- IV. realizar correções técnicas quando necessário;
- V. assegurar compatibilidade com os equipamentos da Câmara;
- VI. capacitar vereadores e servidores para uso do sistema.

DO RECEBIMENTO: A CONTRATANTE, no recebimento dos serviços, objeto deste instrumento contratual, observará o que dispõe o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SUPORTE TÉCNICO

A CONTRATADA prestará:

- I. suporte remoto contínuo sempre que solicitado;
- II. atendimento em tempo hábil durante sessões;
- III. correção de falhas sem custo adicional;
- IV. atualizações do sistema incluídas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas, observado o Capítulo IX do Título III da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021;

Considera-se superfaturamento o dano provocado ao patrimônio da contratante, caracterizado, entre outras situações, por medição de quantidades superiores às efetivamente fornecidas;

Rejeitar o objeto, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;

Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido e o prazo para que seja reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de fiscal designado pela contratante;

Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao objeto efetivamente fornecido, no prazo e forma pactuados;

Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A administração do presente contrato será competência da Mesa Diretora;

Caberá à Presidência da Câmara Municipal, coordenando, controlando e fiscalizando, a execução da mesma no decorrente de todo o seu período de vigência, sendo a Vice-Presidência, como suplente.

A gestão do presente contrato poderá ser modificada conforme a necessidade da Câmara Municipal de Areado, mediante comunicação escrita. (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

O contrato será fiscalizado por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE AREADO

A CONTRATADA deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), comprometendo-se a tratar dados pessoais exclusivamente para execução do contrato, adotar medidas de segurança e não compartilhar dados sem autorização e ainda responder por incidentes de segurança.

RESOLUÇÃO Nº 80/2024, de 2 de setembro de 2024 da Câmara Municipal de Areado: Anexo I - A CONTRATADA, ora denominada TITULAR DO DIREITO, autoriza expressamente que a CÂMARA MUNICIPAL DE AREADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.325.859/0001-04, com sede na Praça Henrique Vieira, nº 313, Centro, Areado, Minas Gerais, CEP. 37.140-000, neste ato representada por seu Presidente, ora denominada CONTROLADORA, em razão do presente contrato, disponha sobre meus dados pessoais a fim de possibilitar a efetiva execução deste e seus desdobramentos, observados os princípios da publicidade e da transparência que regem a administração pública, e nos termos da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, e suas alterações.

Dados:

todos os disponíveis neste contrato;

Finalidade do tratamento de dados: O tratamento de tais dados envolverá operações como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Compartilhamento de dados: Por este instrumento a CONTROLADORA fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do TITULAR, por força de lei ou por ordem de autoridade pública superior, observados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

Responsabilidade pela segurança dos dados: A CONTROLADORA se responsabiliza por manter medidas de segurança técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do TITULAR, comunicando caso aconteça qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, nos termos do artigo 48 da Lei 13.709/2018.

Término do tratamento de dados: Fica permitido à CONTROLADORA manter e utilizar os dados pessoais do TITULAR durante todo o período contratualmente firmado, para as finalidades relacionadas neste termo e, ainda, após o término da execução contratual para cumprimento de obrigação legal ou imposta por órgãos de controle e fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei 13.709/2018.

Direito de revogação do consentimento: O TITULAR poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, mediante requerimento direcionado a CONTROLADORA (Câmara Municipal de Areado) via de requerimento, nos termos do parágrafo 5º do artigo 8º combinado com o inciso VI do caput do artigo 18 da Lei 13.709/2018.

RESOLUÇÃO Nº 80/2024, de 2 de setembro de 2024 da Câmara Municipal de Areado: Anexo II – A CONTRATADA DECLARA, estar em conformidade à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a qual teve sua entrada em vigor no ordenamento jurídico brasileiro em agosto de 2020. Declara, ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento, se comprometendo a seguir rigorosamente as normas contidas na Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD), utilizando-se dos dados e informações coletadas e liberadas pela



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE AREADO

entidade para a finalidade prevista no artigo 7º, itens III e V, exclusivamente quando necessários para a fiel execução dos serviços objetos deste procedimento licitatório, realizando seu descarte seguro (eliminação) ou conservação, na forma do artigo 16 da referida LGPD. E, por ser exata expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

As prerrogativas da contratante reger-se-ão pela disciplina do Capítulo IV do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações e as sanções administrativas reger-se-ão pela disciplina do Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano a contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado e justificado;
- V. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI. Ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VII. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VIII. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- XI. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- XII. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- XIII. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- XIV. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação do contrato, sem autorização em lei ou no contrato;
- XV. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- XVI. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Impedimento de licitar e contratar;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE AREADO

que aplicou a penalidade;

IV. Multa:

a. moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, calculada sobre o valor do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 11º (décimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória.

b. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas ao presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

01.01.00-3390.39.00-01.031.1204-4.003 - Reduzido 33

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do contrato rege-se pela disciplina dos Capítulos VIII e XII do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo nos termos da Lei Municipal nº 441/2004 (<https://areado.mg.gov.br/legislacao-municipal/leis-ordinarias/leis-ordinarias-2004/17561-lei-ordinaria-n-441-2004/file>), assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

Quando a Contratada transferir este contrato no todo ou em parte, sem anuência da Contratante.

A extinção do contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;

Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços poderão sofrer reajustamento após o interregno de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do contrato, aplicando-se o INPC ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE AREADO

O pedido de reajustamento de preços deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

A extinção do contrato não configurará óbice para o reajustamento, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento.

A contratante terá o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada, para a resposta ao pedido de reajustamento de preços, contado da data do pedido.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, os contratantes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor do contrato para fazer face ao reajustamento poderá ser realizado por simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NULIDADE

Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o Capítulo XI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE AREADO

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DIVULGAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento no órgão de Imprensa Oficial “Minas Gerais” obedecerá as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e correrá à conta da CONTRATANTE, bem como, será publicado no sítio eletrônico da Câmara Municipal, nos termos do parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Areado, Estado de Minas Gerais, com renúncia a quaisquer outros por especialmente privilegiados que sejam. E por estarem justos certos e contratados assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Areado/MG, 18 de março de 2026.

CAMARA MUNICIPAL DE AREADO
ELIVELTO RUSSO
Presidente

SOFTCAM SOLUÇÕES LTDA



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE AREADO

ADEMIR SEBOLD
Proprietário / administrador

TESTEMUNHA 01

Nome completo:

CPF:

TESTEMUNHA 02

Nome completo:

CPF: